



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

OF.CM.Nº 008/23

Recebido hoje. Protocole-se. Dê ciência aos vereadores. Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação conforme disposto no

Artigo nº 151 do R.I.

Mogi Mirim, 13/06/2025

Mogi Mirim, 12 de junho de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Cristiano Gaioto
Presidente da Câmara

Senhora Presidente;

Remeto à consideração de Vossa Excelência e demais Edis a inclusa **MENSAGEM ADITIVA** ao Projeto de Lei objeto da Mensagem nº 028/25, que tramita por essa Egrégia Casa de Leis.

Esperando acolhida do projeto oriundo deste Executivo, juntamente com a Mensagem Aditiva que ora apresento, subscrevo-me respeitosamente.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Mogi Mirim, 12 de junho de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI OBJETO DA MENSAGEM Nº 028/25.

Senhora Presidente;
Senhores Vereadores,

Encontra-se em tramitação nessa Egrégia Câmara de Vereadores o Projeto de Lei acima evidenciado que dispõe sobre concessão de reajuste anual aos atuais salários, vencimentos, proventos e pensão mensal dos servidores públicos municipais ativos, aposentados mediante regime estatutário e pensionistas da Administração Direta e da Indireta, no percentual de 5,06% (cinco vírgula zero seis por cento).

Sendo assim, estou encaminhando a presente Mensagem Aditiva à matéria em questão, à qual será acrescido ao art. 4º o seguinte dispositivo:

Art. 4º [...]

Parágrafo único. O reajuste incidirá nas verbas rescisórias dos servidores desligados do quadro durante o período referido no caput deste artigo, excluindo-se a incidência sobre o incentivo financeiro previsto no artigo 8º da Lei Municipal n.º 6.870/25. "

JUSTIFICATIVA

A proposta se justifica em razão de questionamentos apresentados pelo Sindicato dos Servidores Públicos durante uma reunião realizada nesta Casa Legislativa, especialmente quanto à incidência do índice de reajuste retroativo sobre as verbas rescisórias dos servidores desligados no período correspondente à data-base de março, bem como sobre o incentivo financeiro concedido aos aderentes do Programa de Demissão Voluntária (PDV), nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 6.870/25.

Cumpre esclarecer que, embora pacificado o entendimento quanto à incidência do reajuste sobre as verbas rescisórias, o mesmo não se aplica ao incentivo financeiro, por se tratar de verba de natureza indenizatória, desvinculada da remuneração e, portanto, não sujeita a reajustes salariais posteriores.

O art. 10 da referida Lei é claro ao dispor que a base de cálculo do incentivo corresponde à remuneração devida no mês da formalização da adesão ao PDV. Uma vez quitada a verba, caracteriza-se o ato jurídico perfeito, conforme disposto no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

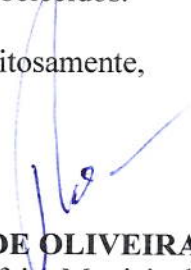
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

A aplicação retroativa do reajuste sobre o incentivo financeiro poderia comprometer a natureza jurídica da verba, descaracterizar a finalidade do programa e provocar impactos orçamentários não previstos na política de desligamento voluntário adotada.

Dito isso, visando assegurar maior segurança jurídica e preservar a coerência legislativa, propõe-se a inclusão do dispositivo ao art. 4º do Projeto de Lei original.

Limitado ao exposto, são estes os argumentos que demonstram a necessidade, a conveniência e a relevância da retificação, na proposição principal, da disposição que se quer modificar, tempo em que se aguarda sua devida apreciação em plenário, conforme os procedimentos regimentais estabelecidos.

Respeitosamente,


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal